



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO **SOBRE** **EXPOSIÇÃO DA EMPRESA** **"QUEIJO SALOIO - INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS, S.A."** (Aprovada na reunião plenária de 30.JUL.96)

1. - Em 23 de Maio de 1996, foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma carta da empresa "Queijo Saloio - Indústria de Lacticínios, S.A.", aqui designada apenas por "Queijo Saloio", com o seguinte teor: "Junto enviamos carta em anexo que endereçamos à RTP 1". A documentação em causa dizia respeito a um pedido de resposta relativo a afirmações produzidas por uma telespectadora sobre a qualidade dos seus produtos e condições de higiene do seu fabrico, num programa transmitido por aquele Canal da RTP, intitulado "Canal Aberto", do dia 8 de Maio. Pedia o visionamento do programa, como a Lei dispõe, e como tal, diz, ainda lhe não tinha sido facultado, e vendo o prazo para o exercício do direito de resposta a esgotar-se, pedia a transmissão da resposta que enviava em anexo, assim como a identificação da telespectadora que tinha produzido aquelas afirmações (aqui refere-se a uma carta enviada à RTP em 13 de Maio). Diz ainda, nesta carta dirigida à RTP, "que será enviada cópia desta comunicação para a Alta Autoridade da Comunicação Social."

2. - Em 28 do mesmo mês, a AACS oficiou, via fax, à administradora delegada da empresa "Queijo Saloio" para que informasse se a RTP já tinha divulgado a resposta ou lhe havia comunicado decisão sobre a sua transmissão e, em caso negativo, "se pretendia apresentar recurso a esta Alta Autoridade ao abrigo da legislação aplicável", tendo recebido, ainda no mesmo dia, também via fax, a seguinte resposta: "(...) informamos não ter recebido, até ao momento, qualquer comunicação por parte da RTP 1 (...) sendo, pois, nossa intenção (o sublinhado é nosso) apresentar recurso a essa Alta Autoridade ao abrigo da legislação aplicável."

3. - Face a esta informação, esta Alta Autoridade, em 30 de Maio, comunicou à empresa "Queijo Saloio" que se tinha dado início à instrução do processo em causa e, simultaneamente, oficiou ao Director Coordenador de Programas e Informação da RTP para que enviasse os elementos necessários à análise do assunto e juntasse registo magnético do programa em questão.

4. - Com data de 29 de Maio, entrada nesta Alta Autoridade em 3 de Junho, foi recebida uma carta da empresa "Queijo Saloio", dizendo:

"Na sequência do pedido de exercício de direito de resposta por nós apresentado à RTP 1, juntamos troca de correspondência posterior.

./.

9467



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"Aguardamos, pois, o desenrolar dos acontecimentos antes de apresentar recurso a essa Alta Autoridade" (o sublinhado é nosso).

A correspondência enviada em anexo compreende uma carta da RTP, possivelmente um fax, para a empresa "Queijo Saloio", e uma carta desta para o Director Coordenador de Programas e Informação da RTP. Na primeira diz-se, em resumo, que um representante da "Queijo Saloio" deveria dirigir-se à RTP para aí proceder ao visionamento do programa em questão e, na segunda, que já haviam procedido ao visionamento do programa por recurso a outros meios, mas reafirmavam "a solicitação de identificação da espectadora em causa, assim como do pedido de exercício de direito de resposta (em poder de V. Exas) nos termos da lei, com a urgência possível."

5. - Em 11 de Junho, deu entrada nesta Alta Autoridade a resposta da RTP ao ofício que se lhe tinha enviado. Diz a RTP:

- que por carta da empresa "Queijo Saloio" datada de 13 de Maio, mas recebida em 16 do mesmo mês, "foram solicitadas diligências prévias no âmbito de exercício de direito de resposta quanto a afirmações eventualmente ofensivas proferidas por uma espectadora do programa 'Canal Aberto' de 8 de Maio de 1996";

- que "as diligências solicitadas consistiam no pedido de envio de uma cassette contendo a gravação do respectivo programa, no esclarecimento sobre se o programa em causa é gravado ou directo e no pedido de identificação da espectadora interveniente";

- que, por motivo de a carta da empresa "Queijo Saloio" vir dirigida a um departamento inexistente, houve um atraso interno no seu encaminhamento;

- que foi comunicado à empresa "Queijo Saloio", via fax, em 28 de Maio, o modo como poderia proceder ao visionamento do programa e, se ainda o achasse necessário, a identificação da espectadora interveniente;

- que, tendo a empresa "apresentado já um pedido de exercício de direito de resposta a fim de evitar a caducidade do prazo estabelecido no art.º 37.º da Lei n.º 58/90, de 7 de Setembro", era seu entendimento, por terem sido solicitadas diligências prévias, "terem as mesmas feito suspender o referido prazo;

- que a empresa "Queijo Saloio" não aguardou a recusa do direito de resposta para se dirigir a esta Alta Autoridade, "optando pela queixa 'por cautela'";

- que "posteriormente, por comunicação recebida a 3 de Junho, reiterou a empresa 'Queijo Saloio' o pedido de direito de resposta nos exactos termos em que havia sido formulado em 22 de Maio, tendo renunciado ao

./.

5468



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

visionamento nos serviços da RTP por o haver já feito anteriormente pelos seus próprios meios";

- por fim, que "será o mesmo pedido devidamente analisado pelos Serviços competentes da RTP para avaliar da sua conformidade com as disposições legais aplicáveis e, sendo o caso, emitida a respectiva resposta."

6. - Face a esta carta da RTP, a AACS, em 26 de Junho, oficiou à RTP, via fax, para que informasse, atento o disposto no n.º 1 do art.º 38.º da Lei n.º 58/90, de 7 de Setembro, no prazo de 48 horas, qual a sequência do caso, tendo sido recebida, no dia 27, a seguinte resposta: "(...) informamos ter a RTP comunicado à empresa 'Queijo Saloio', em 24 de Junho, que irão ser feitas as referências necessárias à contradita das afirmações produzidas no programa 'Canal Aberto' de 8 de Maio, comunicação que em anexo se remete."

Junta a esta carta cópia da que enviou à empresa "Queijo Saloio" e na qual também diz: "Mais se informa que a espectadora interveniente no programa foi a Senhora Dª Margarida Araújo, não se sentindo a RTP autorizada a revelar, nesta sede, outros elementos de identificação da citada espectadora."

Na sequência desta comunicação, a AACS oficiou à RTP e à empresa "Queijo Saloio", em 2 de Julho, para que, a primeira, informasse em que data foram feitas as "referências" a que aludia e enviasse gravação das mesmas, e a segunda, a quem se enviou cópia da carta da RTP, informasse o que tivesse por conveniente sobre o assunto.

7. - Em 2 de Julho, deu entrada na AACS, enviada pela empresa "Queijo Saloio", cópia de uma carta que tinha remetido à RTP. Diz:

"Na sequência da Vossa carta de 24 de Junho, aguardamos a marcação da data do Direito de Resposta com a respectiva cópia, assim como a identificação da espectadora interveniente.

"Caso não nos revelem a identifiquem (sic) da espectadora, agradecemos a explicação legal para tal omissão."

8. - Dado ainda não ter recebido resposta, nem da RTP nem da empresa "Queijo Saloio", aos ofícios mencionados no último parágrafo do ponto 6, a AACS reiterou, via fax, em 22 de Julho, os seus pedidos.

Da RTP foi recebida, em 22 de Julho, a comunicação de que no programa "Canal Aberto" do dia 3 de Julho tinha sido feita a leitura do texto enviado pela empresa "Queijo Saloio", "tendo desse modo, sido dada satisfação ao solicitado por aquela empresa." Junto enviou gravação magnética dessa diligência.

./.

5469



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

Da empresa "Queijo Saloio", recebeu a AACS, na mesma data, 22 de Julho, um fax, em que diz:

- "Na sequência do Vosso fax de hoje, junto enviamos as últimas cartas de resposta da Radiotevisão Portuguesa, S.A.

- "Continuamos no entanto a aguardar a identificação da espectadora interveniente."

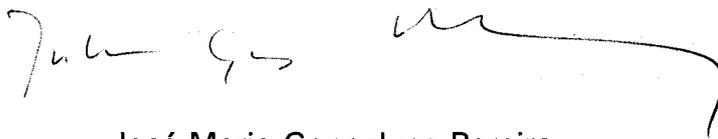
Desta correspondência destaca-se o desejo que a empresa "Queijo Saloio" mantém na identificação da espectadora que proferiu as afirmações que originaram esta questão e, além da informação à empresa de que tinha sido dada satisfação ao direito de resposta solicitado, a reafirmação da RTP em não divulgar, além do nome, o que já havia feito anteriormente, "nesta sede, outros elementos de identificação da citada espectadora por entender que a mesma goza do direito à reserva sobre a intimidade da vida privada."

9. - Assim, uma vez que foi dado cumprimento à pretensão da empresa "Queijo Saloio" na parte respeitante ao exercício do direito de resposta, considera a Alta Autoridade para a Comunicação Social esgotada a sua capacidade de intervenção na matéria, pelo que delibera mandar arquivar o presente processo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Beltrão de Carvalho (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Assis Ferreira e Alberto de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social
em 30 de Julho de 1996

O Presidente



José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM

5470